



LEI Nº 2.316, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

(Autoriza o Poder Executivo a instituir a **Fundação Cultural de Paraíba do Sul** e tomar outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Cultural de Paraíba do Sul, com personalidade jurídica de direito privado, prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Paraíba do sul e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Fundação terá por finalidade:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar atividades vinculadas ao fomento e preservação cultural;

II - elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;

III - prover e manter os organismos da entidade dos recursos indispensáveis a sua finalidade.

Art. 3º. Constituirão recursos da Fundação:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - rendas resultantes de suas atividades;

III - bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe forem destinados pelo município ou por terceiros;

IV - produção de operação de crédito, financiamento ou repasse;

V - receitas patrimoniais;

VI - dotações e subvenções;

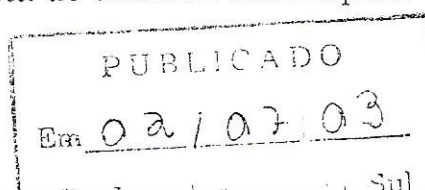
VII - rendas eventuais;

VIII - recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;

IX - recursos específicos da Secretaria de Cultura de Estado e do Ministério da Cultura.

Art. 4º. O patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução dos seus objetivos pelos meios permitidos em direito e na forma de seu estatuto.

Art. 5º. A fundação fica isenta de tributos municipais.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º. São órgãos da Fundação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Curador;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta de :

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Cultura;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O exercício efetivo das funções de Diretor Executivo da Fundação Cultural constituirá serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - As atribuições do Presidente e da Diretoria serão previstas no Estatuto.

Art. 8º. Para atender as necessidades do seu funcionamento, a Fundação poderá contar com serviços municipais, postos à sua disposição por ato do Prefeito.

Parágrafo Único - Os servidores à disposição da Fundação terão assegurado os vencimentos do seu cargo, bem como de todos os direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive os que vierem exercer funções de direção e chefia.

Art. 9º. A estrutura e funcionamento da Fundação reger-se-ão por seu Estatuto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a Fundação Cultural, como Instituição de Utilidade pública Municipal, bem como cooperar no sentido de Utilidade Pública Federal, podendo ser beneficiada com recursos advindos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11. Até que seja alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul visando a desvinculação da área cultural da Secretaria Municipal de Educação, as despesas no corrente exercício com a instalação e compra de materiais permanentes onerarão o Programa "Revitalizando a Cultura em nossa Cidade", dentro da previsão constante no Orçamento Fiscal em conformidade com o que se encontra estabelecido na LDO e PPA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º- AS suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias observarão o limite estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.299/2002 da Lei Orçamentária através de recursos oriundos de anulação de outros programas.

Art. 12. Com a reestruturação administrativa em que ocorrer a desvinculação da área cultural da Secretaria de Educação, o Executivo comprometer-se-á a partir do exercício de 2004 a efetuar repasses anuais no montante já previsto no PPA destinado à área da cultura na modalidade de Transferências Financeiras no propósito de incentivar os Programas a serem desenvolvidos pela Fundação, garantindo a observância dos artigos 15, 16, 26 e 27 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os programas culturais previstos no PPA para os exercícios de 2004 e 2005 deverão ser cancelados e substituídos no seu montante pelo repasse a ser concedido pelo Município a Fundação Cultural de Paraíba do Sul na forma de Transferências Financeiras.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL,
27 de junho de 2003.


ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

